



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0001275170

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2195529-83.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante RESIDENCIAL JOY DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., é agravado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOY.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), ALFREDO ATTÍE E DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT.

São Paulo, 30 de dezembro de 2024.

DARIO GAYOSO

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto 7099

Agravo Interno Cível: 2195529-83.2024.8.26.0000/50000

Agravante: Residencial Joy Desenvolvimento Imobiliário Ltda.

Agravado: Condomínio Edifício Joy

AGRAVO INTERNO. Recurso interposto contra despacho que indeferiu o pedido de efeito suspensivo no agravo de instrumento 2195529-83.2024.8.26.0000.

Agravo de instrumento que teve o mérito julgado. Recurso prejudicado em razão da perda superveniente do objeto e do interesse recursal.

AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Vistos.

Trata-se de agravo interno interposto contra despacho proferido no agravo de instrumento 2195529-83.2024.8.26.0000, que indeferiu efeito suspensivo.

É o relatório.

V O T O.

O recurso está prejudicado em razão da perda do objeto e do interesse recursal.

Isto porque o agravo de instrumento no qual foi proferido o despacho recorrido, teve o mérito julgado pelo Colegiado.

Nesta hipótese, o agravo interno não pode ser conhecido, pois a superveniência do acórdão negando provimento ao agravo de instrumento conduz à prejudicialidade do interesse recursal, de modo que há de se reconhecer a perda do objeto deste agravo, dando por prejudicado o recurso.

Neste sentido:

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO INTERNO (art. 557, § 1º, do CPC/1973, atual 1.021, do CPC/2015) – **Decisão monocrática deste Relator (fls. 19) - Sobreveio o v. Acórdão proferido por esta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público (agravo de instrumento – fls. 32/40) - Perda superveniente do objeto (AGRAVO INTERNO). Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e do E. Superior Tribunal de Justiça – Recurso de agravo interno, prejudicado (TJSP - Agravo Interno Cível 2028712-97.2022.8.26.0000 - Relator: Marcelo L Theodósio - 11ª**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Direito Público - 20/04/2022).

Nesse contexto, pelo meu voto, **NÃO SE CONHECE DO AGRADO INTERNO.**

DARIO GAYOSO
Relator